



ORIENTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO DE SOBRES DE CAMPANHA E RECURSOS DO FEFC

LEIA COM ATENÇÃO TODA A INFORMAÇÃO!

1. **Devolução de Sobras:** De acordo com o artigo 50, § 1º da Resolução nº 23.607/2019, as sobras de campanha devem ser devolvidas ao diretório municipal. Essa é a regra padrão a ser seguida.
2. **Exceção:** O artigo 51, § 1º permite que, se os candidatos não cumprirem o prazo para a devolução das sobras que é a data da entrega da prestação de contas final, os valores possam ser remetidos pelos bancos ao diretório nacional. Essa norma é dirigida exclusivamente aos bancos.
 - 2.1. Excepcionalmente, mediante a certificação de que o diretório municipal não possui contas bancárias o valor poderá ser transferido ao Diretório Nacional do MDB.
 - 2.2. Para transferências realizadas a partir do BANCO DO BRASIL, a operação deve ser efetuada utilizando as funções **DEPÓSITO IDENTIFICADO** ou **PIX**, conforme as informações nos itens 4.1 e 4.2 desta orientação. Para transferências de OUTROS BANCOS, a operação pode ser realizada via **TED** e **PIX**. No entanto, o uso do **PIX** é permitido apenas para **OUTROS RECURSOS**, uma vez que a **chave do CNPJ do MDB Nacional está associada a essa conta bancária**.
 - 2.3. Em todos os casos é **VEDADO o saque da sobra de campanha e o depósito em dinheiro na conta do partido**, seja nacional ou municipal.
3. **CENTRO DE CUSTO: FEFC – FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA**
 - 2.3.1. **Eventual saldo financeiro do FEFC não constitui sobras de campanha.**
 - 2.3.2. Portanto, qualquer saldo financeiro remanescente desse centro de custo **deve ser recolhido à União através da Guia de Recolhimento da União (GRU)**, veja os art. 50, §§ 5º, 6º e 7º da Resolução citada acima.



4. A resolução sobre **SOBRAS DE CAMPANHA** propriamente dita pode decorrer de 02 (dois) centros de custo: **OUTROS RECURSOS** (origem privada) e **FUNDO PARTIDÁRIO** (origem pública), cujos dados bancários e instruções para transferência seguem:

4.1. CENTRO DE CUSTO: OUTROS RECURSOS

4.1.1. DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CAMPANHA:

BENEFICIÁRIO: MDB NACIONAL		
CNPJ: 00.676.213/0001-38		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRTE
001	3596-3	412.114-7 - MDB OUTROS RECURSOS
Chave PIX CNPJ:		00.676.213/0001-38

4.1.2. A transferência das sobras de campanha, para esse centro de custo, poderá ser processada utilizando o **PIX** ou **TED**, veja:

a) PIX Chave CNPJ: 00.676.213/0001-38 (exclusiva para transferências de sobras de campanha de **OUTROS RECURSOS**, de origem de doação privada do(a) candidato(a) ou de pessoas físicas). Esta operação pode ser utilizada tanto para transferências a partir do **BANCO DO BRASIL** quanto por **OUTROS BANCOS**.

b) TED: É uma opção, caso haja algum problema na execução da transferência via PIX.

4.2. CENTRO DE CUSTO: FUNDO PARTIDÁRIO

4.2.1. DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CAMPANHA:

BENEFICIÁRIO: MDB NACIONAL		
CNPJ: 00.676.213/0001-38		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRTE
001	3596-3	412.116-3 - MDB FUNDO PARTIDÁRIO
Atenção: Essa conta não possui uma chave Pix associada.		

4.2.1. A transferência das sobras de campanha, para esse centro de custos, poderá ser processada utilizando os



serviços bancários de **PIX, DEPÓSITO IDENTIFICADO** ou **TED**, veja:

a) PIX: Nesse caso realizar na modalidade **PIX** com dados bancários (**agência e conta**), somente poderá ser utilizada quando a transferência partir do **BANCO DO BRASIL**. **Vedado a utilização de outras chaves, tais como: CNPJ, e-mail ou n.º de celular;**

b) DEPÓSITO IDENTIFICADO: Nessa opção a operação bancária permite 4 identificadores, todos podem ser preenchidos, sendo que o 2 não é obrigatório, veja *print* e tabela abaixo:

Forma correta de identificar a operação	
Identificador 1	Deve ser inserido o n.º do CNPJ do candidato(a) que está transferindo a sobra de campanha;
Identificador 2	Não precisa ser preenchido;
Identificador 3	Deve ser inserido o nome do candidato(a) que está transferindo a sobra de campanha;
Identificador 4	Descrever o assunto relacionado ao valor, neste caso informar: Sobras de campanha de RP - Eleições 2024.

c) TED: Transferência Eletrônica Disponível - **atende às exigências da legislação eleitoral quanto à identificação da origem dos recursos pelo CNPJ e nome do candidato(a)**. Essa



modalidade será utilizada sempre que os valores forem transferidos ao MDB a partir de um banco que não seja o Banco do Brasil. Nesses casos não será possível utilizar a função de PIX utilizando os dados bancários (agência e conta).

- 5. Resumo Final:** As sobras de campanha devem ser devolvidas ao diretório municipal, exceto em situações em que a ausência de conta bancária no diretório municipal justifica a transferência ao diretório nacional. **Os saldos do FEFC devem ser devolvidos à União, não sendo considerados sobras de campanha.**

Por fim, a devolução das sobras de campanha deve ser devidamente documentada. Em razão disso, o partido elaborará e enviará um tutorial que orienta como os candidatos ou seus contadores podem se cadastrar na plataforma 1DOC e enviar os comprovantes necessários para garantir a conformidade com a legislação eleitoral.

Brasília - DF, 09 de outubro de 2024.

GILBERTO JR. DE LOYOLA
MDB Nacional